



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

11/05/2022

Jornal AMP

Página 384

Edição 2525

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2259/2022

Data 10/05/2022

SÚMULA. Autoriza a repassar ajuda de custo para manutenção de entidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda de custo para manutenção de entidades de apoio educacional, como abaixo especificamos:

Entidade	CMPJ	Valor R\$
APMF Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança	11.247.132/0001-39	495,27
Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Municipal Carlos Gomes Educação Infantil e Ensino Fundamental	81.268.559/0001-07	495,27
Associação de Pais e Mestres Escola Municipal Salgado Filho	02.991.810/0001-82	495,27
Associação de Pais Mestres e Funcionários da Escola Rural Municipal Abelardo Luz Ensino Fundamental – APMF	07.408.919/0001-68	495,27
Associação Pais, Mestres e Funcionários da Escola Rural Municipal João Mello de Moraes Ensino Fundamental.	02.627.104/0001-56	495,27
Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Municipal Angelina Segalla Dezan	30.548.698/0001-45	495,27
Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Anaju.	24.461.971/0001-05	495,27

Parágrafo único. A ajuda será através de fornecimento de material de limpeza, didático, higiene e pedagógico.

Art. 2º Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório ou dispensa e repassados nas quantidades acordadas a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei em parcela única.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Poderá o Município e as entidades acordar a substituição dos materiais, desde que haja compatibilidade de custo, mediante alteração formal do documento.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com o incentivo desta Lei deverão comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além de manter suas atividades junto à comunidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente.

Art. 6º. O prazo para repasse de materiais será até o mês de maio/2022 a vigência desta Lei será da publicação da mesma até 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de maio de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL